



## INFORMAÇÕES AOS SECRETÁRIOS

A Controladoria-Geral do Município - CGM apresenta esse informativo com o objetivo de fornecer orientações aos Gestores Municipais.

### 1. Regularidade fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços para a realização de pagamentos.

A Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública dispõe em seu art. 55 que são cláusulas necessárias em todo contrato administrativo as que estabeleçam *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*.

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê igualmente em seu art. 92 a necessidade de cláusulas contratuais que estabeleçam *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta”*.

Dentre as condições de habilitação destaca-se a necessidade de manutenção da regularidade fiscal pelo fornecedor ou prestador de serviço.

Destaca-se que cumpre ao fiscal do contrato o dever de monitorar e acompanhar a sua execução, assim como as condições de habilitação do Contratado(a) durante a sua vigência, visto que se revela em uma medida necessária à sua adequada execução, nos termos do art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, a Controladoria-Geral orienta os Gestores Municipais para que promovam a divulgação do presente informativo aos fiscais de contrato de sua Unidade Gestora, destacando a necessidade de **adoção das medidas a seguir relacionadas:**

- Acompanhar regularmente a situação fiscal dos fornecedores ao longo da execução do contrato, certificando-se de que os documentos fiscais, como certidões negativas e comprovantes de regularidade, estejam sempre atualizados e válidos;
- Notificar o(a) Contratado(a) por escrito acerca da necessidade de regularização de sua situação fiscal, conferindo-lhe prazo razoável;
- Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer indício de irregularidade fiscal por parte do fornecedor/prestador de serviço;



- Demonstrar que foram adotadas todas as medidas cabíveis, com vistas à regularização da situação do(a) Contratado(a), quando inexitosas as diligências anteriores.

Caso persista a irregularidade fiscal do fornecedor/prestador de serviços, cumpre ao gestor, nos termos do contrato celebrado e da legislação a ele aplicável (Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 14.133/2021) proceder a aplicação das sanções pertinentes.

Entretanto, em situações excepcionais, nas quais não seja possível a emissão de uma ou mais certidões negativas, o Gestor responsável deve avaliar a possibilidade de pagamento, com base no interesse público, apresentando justificativa expressa e autorização, promovendo-se os encaminhamentos necessários aos setores pertinentes. O pagamento deve restringir-se ao fornecimento realizado ou serviço já prestado, iniciando-se procedimento de rescisão contratual caso não haja regularização.

A adoção dessas medidas é de extrema relevância, uma vez que, a realização de pagamentos continuados pela Administração sem a devida regularidade fiscal do fornecedor/prestador de serviços, associada à ausência de ações pelo Poder Público, pode incentivar a manutenção das irregularidades pelos Contratados, ferindo os princípios basilares da Administração Pública.